



## DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU OBRAS DE TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS

### OBJETIVOS

As presentes diretrizes dispõem sobre a autorização para ocupação ou travessia das faixas de domínio e faixas “non aedificandi” das rodovias estaduais sob a jurisdição do DEINFRA, em conformidade com a alínea “b” inciso I, do Art. 35º do Regimento Interno do DEINFRA, aprovado pelo decreto 1.678, de 15 de abril de 2004.

Reconhecendo que as rodovias cumprem papel importante perante a sociedade e se tornam caminhos principais de pessoas, produtos e serviços públicos, estas Diretrizes também devem estar em condições de conciliar os objetivos de terceiros nas ocupações pretendidas, com as finalidades primordiais da Faixa de Domínio das Rodovias Estaduais.

### FINALIDADES DA FAIXA DE DOMÍNIO

Na concepção dos projetos de engenharia, a Faixa de Domínio das Rodovias consiste em possibilitar:

1. Integração da plataforma na superfície do terreno primitivo, mediante terraplanagem complementar;
2. Execução de obras e serviços necessários à drenagem superficial e profunda da plataforma;
3. Alargamento da plataforma, ampliação e melhoria da estrada, construção de vias marginais e de dispositivos de interseção;
4. Obtenção de solo para serviços de conservação da plataforma e dos terraplenos;
5. Aumento de segurança dos usuários, propiciando maiores distâncias de visibilidade e espaço livre para desaceleração, sem colisão, em situações de emergência;
6. Desenvolvimento de área de estacionamento e repouso.

### DEFINIÇÕES

Para efeitos destas diretrizes, consideram-se as seguintes definições:

**FAIXA DE DOMÍNIO:** É a área de terras determinada legalmente por Decreto de Utilidade Pública para uso rodoviário sendo ou não desapropriada, cujos limites foram estabelecidos de conformidade com a necessidade exigida no projeto de engenharia rodoviária. Nas rodovias em uso e que foram implantadas sem projeto e também naquelas que não possuem Decreto de Utilidade Pública, adota-se como limite lateral ou faixa de domínio a área contida entre o eixo



da rodovia até a distância perpendicular de 15(quinze) metros para ambos os lados do início da rodovia até seu término.

**FAIXA “NON AEDIFICANDI”:** É a faixa de terras com largura de 15 (quinze) metros, contados a partir da linha que define a faixa de domínio da estrada, estabelecida pela lei federal Nº 6.766 - de 19 de dezembro de 1979, ratificada pela lei estadual Nº.6063, de 24 de maio de 1982.

**INTERESSADO:** Órgão da administração pública, concessionário de serviço público, pessoa física ou jurídica de direito privado que para o desempenho de suas atividades necessite implantar instalações ou realizar obras nas faixas de domínio das rodovias estaduais sob a jurisdição do DEINFRA.

**INSTALAÇÕES OU OBRAS:** Consideram-se instalações ou obras passíveis de ocupação ou travessia das faixas de domínio das rodovias estaduais sob a jurisdição do DEINFRA:

- a) Acessos a propriedades unifamiliares, multifamiliares , comerciais e industriais;
- b) Pequenos comércios e áreas de estacionamento;
- c) Engenhos publicitários;
- d) Linhas de fibra óptica para transmissão de voz, dados e imagens;
- e) Dutos (oleoduto, gasoduto e poliduto);
- f) Adutoras e redes de esgoto;
- g) Redes aéreas (luz e telefone);
- h) Tubulações diversas
- i) Estação de rádio para telefonia celular;
- j) Outras instalações ou obras que o DEINFRA venha a autorizar.

**TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO:** Documento emitido pelo DEINFRA, autorizando, a partir da análise e aprovação de um projeto encaminhado pelo INTERESSADO, a realização de instalações ou obras e definindo os critérios, regras e normas que vão reger a ocupação e/ou a travessia requerida.

**SOLICITAÇÃO PARA OCUPAÇÃO E/OU TRAVESSIA DA FAIXA DE DOMÍNIO:** Solicitação formal que o INTERESSADO encaminha ao DEINFRA, descrevendo o tipo de ocupação e a localização da mesma pelo sistema de referenciamento adotado. Deve ser acompanhada dos documentos de identidade e CPF para pessoa física, cópia do contrato de concessão do serviço público e cópia do contrato social com a última atualização, no caso de pessoa jurídica.

**SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO:** Solicitação oficial formulada pelo INTERESSADO ao DEINFRA para que proceda a análise e posterior aprovação do seu projeto para ocupação da faixa de domínio. Tal solicitação deve ser acompanhada de:

- a) projeto completo do empreendimento, apresentado por rodovia/trecho de jurisdição de cada Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias, devendo estar em



acordo com as diretrizes, instruções, especificações e regulamentos indicados pelo DEINFRA no ofício que autorizou a execução dos trabalhos;

- b) cópia do ofício que autorizou os trabalhos de elaboração dos projetos;
- c) “guia de recolhimento”, emitida pela Diretoria Administrativa do DEINFRA, no valor previsto para a análise e aprovação do projeto na “Tabela de Preços para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio das Rodovias Estaduais por Terceiros”.

**GUIA DE RECOLHIMENTO:** Recibo do valor recolhido junto à Tesouraria do DEINFRA estabelecido na “Tabela de Preços para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio das Rodovias Estaduais por Terceiros” para efetuar a análise e aprovação dos projetos.

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Conjunto de licenças emitidas pelos órgãos ambientais (Federais, Estaduais e Municipais) que regularizam e autorizam os empreendimentos sob a ótica do meio ambiente. São elas: Licença Ambiental Prévia(LAP), Licença Ambiental de Instalação(LAI), e Licença de Operação(LAO).

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (DRA):** Documento oficial no qual o INTERESSADO assume perante ao DEINFRA e aos órgãos ambientais, o compromisso e responsabilidade por qualquer dano ao meio ambiente e conseqüentemente às penas oriundas da legislação ambiental.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:** Documento oficial no qual o INTERESSADO assume a responsabilidade civil por danos que venham a ocorrer ao patrimônio público ou de terceiros, oriundos da utilização da faixa de domínio.

**“AS BUILT”:** Conjunto documental da obra ou serviço que é apresentado quando a mesma é concluída. Deve ser composto do projeto atualizado do empreendimento, caracterizando o que efetivamente foi executado, e mostrar as reais condições para seu uso imediato. Fazem parte integrante: as plantas originais e as que sofreram modificações, cálculos, orçamentos, relatórios, lay-out, cronograma inicial, cronograma atualizado e acervo fotográfico.

**TABELA DE PREÇOS PARA PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS POR TERCEIROS:** Tabela que estabelece os valores cobrados pelo DEINFRA pela ocupação da faixa de domínio por terceiros, bem como os valores cobrados pelos serviços de análise e aprovação dos projetos para esta ocupação. É resultado de pesquisa e deve ser aprovada pelo Conselho Administrativo do Órgão.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OBRAS E OPERAÇÃO DE RODOVIAS:** É o Órgão de Administração Regional do DEINFRA, subordinado diretamente ao Presidente e às Diretorias Setoriais, nas áreas de atuação das mesmas, e a quem compete representar o DEINFRA nos seus limites de jurisdição e competência.

**OCUPAÇÃO LONGITUDINAL:** É a ocupação que corre paralelamente ao eixo da rodovia, ao longo de um ou ambos os lados da pista.

**TRAVESSIA:** Travessia da faixa de domínio ou de plataforma ou ocupação transversal, é aquela, tanto quanto possível normal à pista, aérea ou subterrânea, e que possibilita a travessia de um lado para o outro da rodovia



## PROCEDIMENTOS

### CAPÍTULO I

#### DA SOLICITAÇÃO PARA OCUPAÇÃO E/OU TRAVESSIA DA FAIXA DE DOMÍNIO

**Art. 1º** - O INTERESSADO deve encaminhar à Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias “Solicitação para Ocupação e/ou Travessia da Faixa de Domínio”, descrevendo o tipo de ocupação e/ou travessia pleiteada, indicando a localização quilométrica na rodovia de acordo com o sistema de referenciamento utilizado pelo DEINFRA. Devem acompanhar a solicitação os seguintes documentos: cópia do contrato de concessão do serviço público quando a atividade assim o exigir, e cópia do contrato social com a última atualização, no caso de pessoas jurídicas, ou identidade e CPF, no caso de pessoas físicas;

**Art. 2º** - O DEINFRA irá avaliar a solicitação para ocupação e/ou travessia formulada pelo INTERESSADO, considerando a sua pertinência com base no resguardo do interesse do bem público, social e ambiental. Após a conclusão dessa análise, o INTERESSADO será comunicado através de ofício da possibilidade da autorização ou da não autorização para que sejam iniciados os trabalhos relativos a elaboração do projeto de ocupação e/ou travessia;

**Art. 3º** - Caso a autorização para que sejam iniciados os trabalhos relativos a elaboração do projeto de ocupação e/ou travessia seja concedida, o DEINFRA indicará, no ofício encaminhado, as normas, diretrizes, instruções, especificações e regulamentos que deverão ser observados fielmente pelo INTERESSADO, para que não ocorra a interrupção do processo;

**Art. 4º** - Após fornecer a autorização formal ao INTERESSADO, a Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias deve repassar esta informação à Diretoria de Operações, mediante Comunicação Interna, que fará a previsão da futura ocupação no seu cadastro geral, providenciará seu registro no protocolo geral e dará ciência à Presidência do DEINFRA;

### CAPÍTULO II



## DA ELABORAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OCUPAÇÃO E/OU TRAVESSIA DA FAIXA DE DOMÍNIO

**Art. 5º** - De posse do Ofício autorizando o início dos trabalhos de elaboração do projeto, o INTERESSADO deve contatar a Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias em cuja jurisdição a ocupação e/ou travessia esteja sendo pleiteada;

**Art. 6º** - A Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias, com base nas normas, diretrizes, instruções, especificações e regulamentos indicados no ofício, fornecerá ao INTERESSADO informações e orientações adicionais para subsidiar a elaboração do projeto;

**Art. 7º** - Na elaboração do projeto, o INTERESSADO deverá pesquisar, levantar e registrar a existência de quaisquer obras, serviços ou demais ocupações e travessias de terceiros, públicos ou particulares, e até mesmo do DEINFRA na faixa de domínio de interesse, sob sua inteira responsabilidade e expensas;

**Art. 8º** - Nos casos de gasodutos, oleodutos e produtos inflamáveis e perigosos, o INTERESSADO deverá apresentar, juntamente com o projeto, um estudo acompanhado de laudo técnico elaborado e emitido por autoridade de competência reconhecida, comprovando que a ocupação ou travessia não acarretará perigo e desconforto aos usuários das rodovias e comunidades lindeiras. Deve ser apresentado, ainda, "Termo de Responsabilidade Civil e Criminal";

**Art. 9º** - A elaboração do projeto, normas e especificações relativas à construção e operação das instalações, que se mostrarem necessários, será de inteira responsabilidade do INTERESSADO, bem como às suas expensas;

**Art. 10º** - A solicitação de análise e aprovação de projeto é feita através de documento oficial ao DEINFRA e deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) projeto completo do empreendimento, apresentado por rodovia/trecho de jurisdição de cada Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias, devendo estar em acordo com as diretrizes, instruções, especificações e regulamentos indicados pelo DEINFRA no ofício que autorizou os trabalhos de elaboração dos projetos;
- b) cópia do ofício que autorizou os trabalhos de elaboração dos projetos;
- c) guia de recolhimento”, emitida pela Diretoria Administrativa do DEINFRA, no valor previsto para a análise e aprovação do projeto na “Tabela de Preços para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio das Rodovias Estaduais por Terceiros”;

**Art. 11º** - Projetos que não atendam ao disposto nas normas, diretrizes, instruções, especificações e regulamentos indicados pelo DEINFRA não serão analisados, sendo o fato comunicado por ofício ao INTERESSADO pelas Superintendência Regional de Obras e Operação de



Rodovias, não cabendo a este o ressarcimento dos valores recolhidos, dos custos de execução de projeto ou qualquer outra despesa realizada para a obtenção do uso das faixas de domínio das rodovias estaduais;

**Art. 12º** - A autorização para ocupação ou travessia será concedida com base nas normas, diretrizes, instruções, especificações e regulamentos indicados pelo DEINFRA no ofício que autorizou os trabalhos de elaboração do projeto e pareceres técnicos dos setores competentes do Órgão, quando necessário;

**Art. 13º** - Sempre que julgar necessário à adequada análise do projeto, o DEINFRA, através das Superintendências Regionais de Obras e Operação de Rodovias, procederá contatos com o INTERESSADO solicitando esclarecimentos adicionais; esta solicitação será formulada através de um ofício, ao qual o INTERESSADO deverá responder num prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único** – Decorridos os quinze dias sem que o INTERESSADO tenha se manifestado, a “*Solicitação de Análise e Aprovação de Projeto*” será arquivada, sendo que caso se mantenha o interesse na ocupação ou travessia o INTERESSADO deverá novamente encaminhar uma “*Solicitação de Análise e Aprovação de Projeto*”, reincidindo na obrigatoriedade de atender ao disposto no Art. 10º e Art. 11º;

### **CAPÍTULO III**

#### **TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**

**Art. 14º** - A autorização para ocupação ou travessia será formalizada através do estabelecimento de um “*Termo de Permissão Especial de Uso*”, firmado entre o DEINFRA e o INTERESSADO;

**Art. 15º** - O “*Termo de Permissão Especial de Uso*” especificará as regras que regerão a ocupação ou travessia da faixa de domínio, o prazo de validade desta ocupação ou travessia, o valor e a sua forma de recolhimento a título de contrapartida pela ocupação ou travessia da faixa de domínio, conforme previsto na “*Tabela de Preços para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio das Rodovias Estaduais por Terceiros*”;

**Art. 16º** - O INTERESSADO será comunicado, por ofício, de que o projeto foi aprovado e que o “*Termo de Permissão Especial de Uso*” está a sua disposição no DEINFRA dentro do prazo informado. O Termo será recebido e aceito pelo INTERESSADO mediante assinatura em local indicado;



**Art. 17º** - Caso a autorização para a ocupação ou travessia da faixa de domínio não venha a ser concedida, o DEINFRA encaminhará ao INTERESSADO um ofício indicando os motivos que determinaram a não aceitação da solicitação;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES OU OBRAS**

**Art. 18º** - De posse do “*Termo de Permissão Especial de Uso*”, o INTERESSADO terá um prazo de até 30 (trinta) dias para início dos serviços, caso o cronograma apresentado não estipule prazo de início, sob pena de rescisão do “*Termo de Permissão Especial de Uso*”, sendo que caso se mantenha o interesse na ocupação ou travessia o INTERESSADO deverá novamente encaminhar uma “*Solicitação de Análise e Aprovação de Projeto*”, reincidindo na obrigatoriedade de atender ao disposto no Art. 10º e Art. 11º.

**Art. 19º** - Para a implantação das instalações e obras, deve ser observado o projeto aprovado pelo DEINFRA e as condicionantes ambientais contidas nas licenças. Nos casos de necessidade de alterações no projeto para efetivar a realização da obra, sem contudo se configurar alteração substancial na ocupação ou travessia autorizada, estas deverão ser informadas e submetidas à aprovação da Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias;

**Art. 20º** - Quando da implantação das instalações e obras, deverá ser seguido rigorosamente o cronograma apresentado, constante do projeto aprovado pelo DEINFRA. Em casos de alteração no cronograma, constante do projeto aprovado, estas deverão ser informadas e submetidas à aprovação da Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias; até a aprovação das alterações as obras e instalações deverão ser paralisadas;

**Art. 21º** - Contingências que determinem o não cumprimento do projeto ou do cronograma aprovado devem ser informadas e submetidas à avaliação da Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, juntamente com uma proposta de alteração ao projeto ou ao cronograma estabelecido. A Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias poderá a seu critério acatar ou não a justificativa autorizando a continuidade dos trabalhos ou determinando sua paralisação;

**Art. 22º** - Os trabalhos realizados pelo INTERESSADO não poderão em hipótese alguma interromper o trânsito na rodovia;

**Art. 23º** - Em casos especiais, com prévia autorização da Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias, poderá haver interrupção de apenas uma faixa de tráfego; nestes casos fica o INTERESSADO responsável pela implantação da sinalização adequada, de acor-



do com orientação do DEINFRA, sendo que os custos de implantação desta sinalização correrão por conta do INTERESSADO, bem como, quando for o caso, os custos da ampla divulgação ao público usuário;

**Art. 24º** - Durante a realização de instalações ou obras o INTERESSADO deverá tomar os procedimentos de segurança necessários, de sinalização adequada, observando as normas do DEINFRA e a legislação vigente, e de identificação da sua equipe;

**Art. 25º** - O INTERESSADO deverá refazer todas as obras rodoviárias que forem danificadas por ocasião da realização de instalações, obras ou manutenção correlata, observando para tanto as normas e especificações do DEINFRA;

**Art. 26º** - O INTERESSADO deverá refazer todas as instalações ou obras de terceiros que por ventura venham a ser danificadas na execução de suas instalações ou obras e serviços de manutenção correlatos. Neste caso deve ser observada a mesma situação em que as instalações ou obras de terceiros se encontravam;

**Art. 27º** - O DEINFRA fiscalizará, através de Engenheiro designado por portaria do Presidente do órgão, a execução da instalação ou obra;

**Art. 28º** - O DEINFRA, através de sua fiscalização, poderá solicitar o afastamento da instalação ou obra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer funcionário do INTERESSADO ou de seus contratados cuja permanência nos serviços for constatada imprópria ou inconveniente, a qualquer título;

**Art. 29º** - O INTERESSADO isenta o DEINFRA de quaisquer danos, materiais ou pessoais, ou acidentes relacionados direta ou indiretamente a realização de serviços, que porventura venham a ocorrer;



## CAPÍTULO V

### DO "AS BUILT", OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES OU OBRAS

**Art. 30º** - Concluída a implantação das instalações ou obras, o INTERESSADO deverá enviar à Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias, em 2 (duas) vias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o desenho "As Built" cadastral da locação da implantação. Deve acompanhar este relatório o acervo fotográfico das obras e instalações realizadas;

**Art. 31º** - A partir da conclusão das instalações ou obras, toda e qualquer modificação que se faça necessária deverá seguir os procedimentos normais descritos anteriormente para os serviços;

**Parágrafo Único** - A execução de modificações em instalações ou obras somente poderá ocorrer após expressa aprovação da Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias e desde que estas não caracterizem descumprimento ao estabelecido no "*Termo de Permissão Especial de Uso*".

**Art. 32º** - Até 10 (dez) dias antes do início da operação das instalações ou obras, o INTERESSADO deverá apresentar ao DEINFRA a licença ambiental de operação e as normas e procedimentos que utilizará para a conservação de rotina; qualquer alteração nas normas e procedimentos para a conservação de rotina, que venham a ocorrer ao longo do tempo, deverão ser apresentados ao DEINFRA;

**Art. 33º** - A operação, conservação e reparação de qualquer dano que por acaso venham a sofrer as instalações ou obras em consequência do tráfego da rodovia, das ruas laterais e das vias de acesso, serão de responsabilidade exclusiva do INTERESSADO; na execução dos serviços de operação, conservação e reparação, o INTERESSADO deverá sinalizar o local, conforme as normas de sinalização do DEINFRA e legislação vigente;

**Art. 34º** - Na eventual necessidade de proceder reparos de emergência, o INTERESSADO deverá comunicar o DEINFRA e sinalizar o local onde os serviços estiverem sendo executados, conforme as normas de sinalização do DEINFRA e legislação vigente;



## CAPÍTULO VI

### DA EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS NAS RODOVIAS

**Art. 35º** - Caso o DEINFRA, por força de obras ou serviços na faixa de domínio e áreas contíguas “non aedificandi”, necessite remanejar instalações ou obras, o INTERESSADO tomará todas as providências indicadas pelo DEINFRA, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

**Art. 36º** - Mediante notificação expressa da Superintendência Regional de Obras e Operação de Rodovias, e no prazo determinado, o INTERESSADO cumprirá as providências indicadas, sob pena da responsabilidade dos danos causados ao trânsito ou transtornos ao progresso das obras planejadas;

**Art. 37º** - O INTERESSADO, nos 10 (dez) dias subsequentes à notificação pelo DEINFRA, poderá solicitar a revisão do prazo referido no Art.37º, devendo para tanto, apresentar as justificativas cabíveis e o prazo final para o atendimento às necessidades do DEINFRA;

**Art. 38º** - Caso o DEINFRA não concorde com a solicitação de revisão no prazo de que trata o Art. 38º ou tenha expirado o prazo sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, fica o DEINFRA com direito a efetuar as modificações e obras, obrigando-se o INTERESSADO a ressarcir as despesas decorrentes, acrescidas de taxas de administração, no caso de cobrança administrativa e despesas judiciais, no caso de cobrança judicial;

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 39º** - A autorização para a implantação das instalações ou obras nas faixas de domínio das rodovias sob a jurisdição do DEINFRA tem prazo de validade estabelecido no “*Termo de Permissão Especial de Uso*”; nos casos previstos no termo o INTERESSADO deverá devolver a área ocupada livre e desimpedida, nas mesmas condições em que recebeu;

**Art. 40º** - A autorização não exime o INTERESSADO da responsabilidade por danos e prejuízos que por si e seus prepostos vier a causar às rodovias, ao DEINFRA, a terceiros e ao meio ambiente advindos da implantação, operação e manutenção das instalações ou obras; nestes casos cabe ao INTERESSADO reparar, as suas expensas, todos os danos e prejuízos causados às rodovias, aos seus usuários, as comunidades lindeiras e ao meio ambiente;



**Art. 41º** - Cabe ao INTERESSADO obter junto aos órgãos ambientais todas as autorizações necessárias, exonerando o DEINFRA de qualquer responsabilidade quanto a questões legais afetas ao meio ambiente através da DRA (Declaração de Responsabilidade Ambiental);

**Art. 42º** - O INTERESSADO deverá assumir a responsabilidade por todo e qualquer ônus que recaia futuramente sobre o DEINFRA, em consequência da autorização concedida, ficando a mesma autorizada a buscar o ressarcimento das despesas decorrentes, junto a terceiros, quando couber;

**Art. 43º** - Sem o consentimento do DEINFRA a licença de autorização de ocupação e/ou travessia de faixa de domínio não pode ser transferida, mesmo por força de sucessão administrativa civil ou comercial, cedida ou compartilhada;

**Art. 44º** - O DEINFRA poderá suspender, a qualquer momento, qualquer serviço que esteja sendo executado, quando as condições da rodovia assim o exigirem; esta suspensão poderá ocorrer sem o prévio comunicado por parte do DEINFRA e não ensejará ressarcimento ao INTERESSADO ou a terceiros por ele contratados;

**Parágrafo Único** – A suspensão dos serviços perdurará enquanto a causa impeditiva não for sanada.

**Art. 45º** - As diretrizes aqui apresentadas não restringem o direito do DEINFRA de determinar, a qualquer momento, o remanejamento ou o desmantelamento de instalações ou obras desde que assim o queiram o interesse público.

Aprovado pelo Conselho Administrativo do DER através da Resolução CA – nº 0017 /2001 em 06 de fevereiro de 2001.

Publicado em 06/06/2001 no Diário Oficial –SC Nº 16.676